



## RESOLUÇÃO Nº 006/2020 – PFI

Define critérios para credenciamento, descredenciamento e avaliação de docentes do quadro de professores permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Física.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar novos critérios para ingresso de orientadores no quadro docente no Programa de Pós-Graduação em Física/UEM;

CONSIDERANDO os critérios fixados pela CAPES para avaliação dos programas de Pós-Graduação no País e o contido no Artigo 14 e seus parágrafos do Regulamento do PFI, aprovado pela Resolução nº 050/2018-CI-CCE;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Física, realizada no dia 06/02/2020,

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA APROVOU, E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O ingresso no corpo docente (permanente ou colaborador) do Programa de Pós-Graduação em Física/UEM, para o exercício de ensino, pesquisa e orientação, far-se-á a pedido do docente interessado, por meio da Ficha de Credenciamento conforme anexo I;

**Art. 2º** Os critérios desejáveis para o credenciamento do candidato são:

- I – apresentar número de artigos publicados em periódicos nas respectivas classificações do Qualis da CAPES, conforme a média nacional da produção qualificada da área de Física/Astronomia;
- II – ser bolsista de produtividade do CNPq;
- III – ter as condições necessárias para o desenvolvimento do trabalho dos orientados;
- IV – que os grupos de pesquisa com os quais o candidato docente colabora, após a sua inclusão, atendam aos requisitos quanto a média nacional da produção qualificada mínima referida no item I.

**Art. 3º** O pedido de inclusão será analisado e deliberado em reunião pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Física.

**Art. 4º** A critério do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Física e observando o Art. 2º, docentes permanentes poderão ser enquadrados como docentes colaboradores quando não apresentarem produção científica regular.

**Parágrafo único:** O docente colaborador só poderá assumir novos alunos com a coorientação de um docente permanente do programa, exceto em casos especiais autorizado pelo Conselho Acadêmico.

**Art. 5º** O processo de descredenciamento de docente será iniciado pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Física quando o docente não atender aos incisos do Art. 2º, durante dois anos consecutivos.

.../

\...Res. 006/2020-PFI

fls. 2

**Parágrafo único:** O descredenciamento ocorrerá imediatamente após a conclusão das orientações de teses/dissertações em andamento. Durante o processo de descredenciamento, exceto em casos especiais autorizado pelo Conselho Acadêmico, o docente será enquadrado como docente colaborador e estará impedido de assumir novos alunos.

**Art. 6º** O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Física é responsável por avaliar anualmente o desempenho individual do corpo docente e dos grupos de pesquisa com base nos incisos do Art. 2º.

**Art. 7º** Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Física.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 06/02/2020, revogada a **Resolução nº 027/2009-PFI**.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 14 de fevereiro de 2020.

  
Prof. Dr. Nelson Guilherme Castelli Astrath,  
**Coordenador.**